



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI Nº 1.342/2005

“Aprova Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel firmado entre o Município de Mirai e a Maria Tereza Moreira”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado na íntegra o Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel firmado entre o Município de Mirai e a Maria Tereza Moreira, em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

- 2.02.2.04.122.0405.1005-44.90.61.02
- 2.02.5.16.482.1601.1033.44.90.61.02
- 2.02.4.27.8120133.1030-44.90.51.02
- 2.02.4.27.812.2701.1031-44.90.51.02

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 04 de julho de 2005.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

CERTIDAO

Certifico que o presente documento se encontra
registrado no livro 05

de fls. 103 de verso 104 F. e V.

Mirai. 04 / 07 / 2005



Prefeitura Municipal de Mirai

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDORA: MARIA TEREZA MOREIRA, brasileira, solteira, comerciante, Carteira de Identidade nº MG-13.475.339-SSPMG e CPF nº 521.298.106-91, residente à Rua Ataulfo Alves s/nº, em Mirai – MG, representada por seu bastante procurador GUILHERME WERNWCK MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº M-5.187.735-SSPMG e CPF nº 711.526.446-53, residente na Rua Moisés Moreira nº 117, em Mirai MG;

COMPRADOR: MUNICÍPIO DE MIRAI, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, inscrita no CGC sob o nº 17.966.201/0001-40, com sede no Paço Municipal localizado na Praça Raul Soares, 126, na pessoa de seu Chefe do Poder Executivo SÉRGIO LUIZ RESENDE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 209.876.336-00 e Carteira de Identidade nº m-1.591.815, residente e domiciliado na Avenida Santa Cecília, nº 04, Mirai – MG.

As partes acima identificadas, considerando o disposto no Decreto nº 116/2005, e o Termo de Avaliação firmado pela Comissão especialmente designada para esta finalidade têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda de um imóvel, pela **VENDEDORA** ao **COMPRADOR**, constituído de uma área de terreno com 78.084,61 m² (setenta e oito mil e oitenta e quatro metros e sessenta e um decímetros quadrados, localizado numa área maior de 106.306,13 m² (cento e seis mil e trezentos e seis metros e treze decímetros quadrados) no imóvel denominado de Santo Antonio e Cachoeira, no perímetro Urbano, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirai sob o nº 02, na matrícula 4.034, fls. 41, livro 2K, com medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e do levantamento topográfico anexos ao Decreto nº 116/2005.

DO PAGAMENTO

Cláusula 2ª. Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Mirai

- 1 - R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) no dia da assinatura da Escritura de Compra e Venda;
- 2 - 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.0000,00 (dez mil reais) cada uma, vencendo a primeira no dia 15 de julho de 2005, e as demais no dia 15 dos meses subseqüentes.
- 3 - 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidas semestralmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE, com vencimento no dia 15 de cada mês, sendo a primeira com vencimento em 15 de outubro de 2005.

Subcláusula Única: Havendo interesse por parte do comprador em antecipar o pagamento das parcelas constantes do item 3, estas serão quitadas pelo valor da prestação vincenda no mês em que for efetuada a antecipação do pagamento, e devendo ser quitada a última prestação vincenda.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. A **VENDEDORA** se responsabilizará, pelo pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a presente data, quando esta responsabilidade passará ao **COMPRADOR**.

Cláusula 4ª. O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel adquirido, a ser realizada quando da lavratura da escritura pública de compra e venda.

Cláusula 5ª. O imóvel será entregue, pela **VENDEDORA** ao **COMPRADOR**, no ato de assinatura da escritura pública de compra e venda..

Cláusula 6ª. Quando da entrega do respectivo imóvel, a **VENDEDORA** deverá disponibilizar o mesmo livre de pessoas ou coisas.

DA CONVALIDAÇÃO

Cláusula 7ª. A validade da presente contrato é condicionado à sua aprovação pela Câmara Municipal de Mirai.

DA MULTA

Cláusula 8ª. Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 20% do valor da venal do imóvel.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas, tendo o valor de título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Mirai

DO FORO

Cláusula 10. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Mirai-MG;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mirai, 20 de junho de 2005.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

Maria Tereza Moreira
Vendedora

Testemunhas:

1-

C.I n°:

CPF. n°:

M. 2324063. SS R. 706

33064576.49

2-

Nome:

C.I n°:

CPF. n°:

173536800

602040036-64

CERTIDAO

certifico que o presente documento se encontra
registrado no livro 05

de fis. 503 a 504

Mirai, 04 / 07 / 2005